



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100694

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAVERLAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o equívoco cometido por este Cartório.

Em ato ordinatório retro a parte autora fora intimada para proceder com o recolhimento das custas processuais, como podemos observar:

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) Requerente, por seu(ua) procurador(a), para pagar o débito referente às despesas processuais no valor de R\$ 597,55 (quinquenta e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos). O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.

Em breve resumo, cabe recordar que o processo foi extinto sem resolução do mérito, ficando as despesas processuais a cargo da parte autora.

Entretanto, ao realizar a expedição de mandado intimatório (202052102647), este Cartório direcionou como destinatário SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., restando entender que a parte ré quem ficou responsável pelas despesas processuais, o que de fato não ocorreu.

Isto posto, vem o promovido requerer a desconsideração do mandado de intimação 202052102647, com correção para HAVERLAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITABAIANA, 29 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE